



## ANEXO IV

ACRESCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA  
MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

Orgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível
25900 Ministério da Fazenda	R\$ 52.975.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.975.000</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO V

ACRESCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA  
MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

Orgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível
26000 Ministério da Educação	23.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>23.000.000</b>

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010 e a Portaria/GM nº 30, de 20 de março de 2006, resolve instituir o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, de acordo com as seguintes condições e procedimentos:

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 225, quinta-feira, 20 de novembro de 2014

## Ministério do Trabalho e Emprego

## Gabinete do Ministro

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais um ano os efeitos da Instrução Normativa nº 03, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2013, Seção 1, Página 115.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## PORTARIA Nº 1.780, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010 e a Portaria/GM nº 30, de 20 de março de 2006, resolve instituir o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, de acordo com as seguintes condições e procedimentos:

## CAPÍTULO I

## DAS FINALIDADES

Art. 1º O Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL tem por finalidade o reconhecimento público dos Empreendimentos Econômicos Solidários de modo a permitir-lhes o acesso as políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas, programas públicos de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços e demais ações e políticas públicas a elas dirigidas.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por Empreendimentos Econômicos Solidários aquelas organizações coletivas de caráter associativo e suprafamiliares que realizam atividades econômicas permanentes, cujos participantes são trabalhadores do meio urbano ou rural e exercem democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

§ 1º Os Empreendimentos Econômicos Solidários podem assumir diferentes formas societárias.

§ 2º Os Empreendimentos Econômicos Solidários em processo de formalização poderão ser cadastrados no CADSOL, desde que contemplam as características do caput.

§ 3º Não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 3º São objetivos do CADSOL:

I - dar reconhecimento público aos Empreendimentos Econômicos Solidários para acesso as políticas públicas;

II - favorecer a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

III - fortalecer e integrar Empreendimentos Econômicos Solidários em redes e arranjos produtivos e organizativos nacionais, estaduais, territoriais e municipais, a fim de facilitar processos de comercialização;

IV - construir uma base nacional de informações dos Empreendimentos Econômicos Solidários;

V - subsidiar a formulação de políticas públicas;

VI - subsidiar a elaboração de marco jurídico adequado à Economia Solidária.

Art. 4º O CADSOL constitui requisito obrigatório aos Empreendimentos Econômicos Solidários para:

I - inclusão no Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária;

II - inclusão no Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, e

III - reconhecimento no acesso as políticas públicas nacionais de Economia Solidária.

Parágrafo Único. O CADSOL estará disponível para uso de outros órgãos governamentais da União, Estados, Distrito Federal e municípios visando o reconhecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme o previsto no caput.

## CAPÍTULO II

## DIRETRIZES DO CADASTRO

Art. 5º São diretrizes do CADSOL:

I - transparéncia dos procedimentos de cadastramento;

II - participação controle social do processo de cadastramento;

III - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos do cadastramento;

IV - integração e articulação dos processos, procedimentos e dados do Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária com as demais políticas públicas de fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários;

V - razoabilidade quanto aos critérios exigidos para o reconhecimento dos EES.

Art. 6º O CADSOL conterá, no mínimo, as seguintes informações do Empreendimento Econômico Solidário:

I - identificação e Endereço;

II - número de inserção no CNPJ (quando for o caso) ou CPF do dirigente;

III - ano de inicio das atividades;

IV - forma de organização;

V - identificação da atividade econômica (CNAE - Eco-sol);

VI - quantidade de participantes;

VII - informações sobre instâncias de participação coletiva;

VIII - informações sobre motivação para criação do EES; e

IX - identificação do responsável pelas informações.

## CAPÍTULO III

## DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 7º O cadastramento dos Empreendimentos Econômicos Solidários será feito de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o Empreendimento Econômico Solidário solicitará cadastramento por meio do preenchimento das informações previstas em formulário eletrônico disponibilizado na página da SENAES/MTE, de acordo com esta Portaria e o manual de orientações do CADSOL;

II - as informações do CADSOL serão de domínio público, facultado a qualquer entidade juridicamente formalizada ou pessoa física devidamente identificada o envio de informações as respectivas Comissões de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário para análise e manifestação;

III - as Comissões de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário realizará a análise e a definição da condição do Empreendimento Econômico Solidário no Cadastro de acordo com as informações constantes no formulário e nos critérios estabelecidos no Art. 6º;

IV - o Empreendimento Econômico Solidário Cadastrado terá direito à emissão da Declaração de Empreendimento Econômico Solidário (DCSOL);

V - as decisões das Comissões de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário cabem recursos, em última instância, ao Conselho Nacional de Economia Solidária;

VI - o cadastro do Empreendimento Econômico Solidário terá validade de dois anos, ressalvado os casos de denúncias, que após o devido processo de apuração, resultem em cancelamento da sua validade; e

VII - durante o período de validade poderá ocorrer atualização de informações sem a perda do direito de emissão do DCSOL.

Parágrafo Único. Os Empreendimentos Econômicos Solidários validados na base de dados do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) até 24 de março de 2014, com exceção daqueles que não autorizaram a utilização de suas informações específicas, estão incluídos no CADSOL, e sua condição de permanência no mesmo cadastro deverá ocorrer de acordo com o disposto nesta Portaria.

## CAPÍTULO IV

## DA GESTÃO DO CADSOL

Art. 8º A gestão nacional do CADSOL será feita pelo Conselho Nacional de Economia Solidária e pela Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Art. 9º São atribuições do Conselho Nacional de Economia Solidária:

I - Propor os objetivos, as diretrizes, a estrutura e diretrizes metodológicas do CADSOL;

II - analisar os recursos de cadastramento;

III - avaliar os resultados e propor medidas para o aperfeiçoamento; e

IV - divulgar e promover a adesão ao CADSOL.

Parágrafo Único. Para subsídiar o Conselho Nacional de Economia Solidária na execução de suas atribuições fica constituída a Comissão Nacional de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário.

Art. 10º A comissão de que trata o Parágrafo Único do Art. 9º terá a seguinte composição:

I - Representantes titulares dos seguintes órgãos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, que coordenará os trabalhos da Comissão;

b) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA);

c) 1 (um) representante de órgão governamental municipal indicado pela Rede de Gestores governamentais de Políticas Públicas de Economia Solidária, e

d) 1 (um) representante de órgão governamental estadual ou do Distrito Federal indicado pelo Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho (FONSET).

II - Representantes titulares das seguintes redes de empreendimentos de economia solidária:

a) 3 (três) representantes indicados pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES);

b) 2 (dois) representantes da União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (UNICOPAS);

c) 1 (um) representante do Movimento Nacional dos Catedráticos de Materiais Recicláveis (MNCR); e

d) 2 (dois) representantes indicados pelo Fórum de Articulação do Comércio Ético e Solidário (FACES do Brasil).

III - Representantes titulares das seguintes organizações da sociedade civil de apoio e fomento a economia solidária:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

b) 1 (um) representante do Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos (DIESE); e

c) 1 (um) representante indicado pelo Fórum de Articulação do Comércio Ético e Solidário (FACES do Brasil).

§ 1º Para cada representante titular, deverá ser indicado suplementar.

TATIANA AMBROSIO BATISTA



§ 2º A função de membro da Comissão Nacional de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público;

Art. 11 São atribuições da Secretaria Nacional de Economia Solidária:

I - disponibilizar documentos e formulário eletrônico do CADSOL;

II - manter e disponibilizar sistema de gestão das informações do CADSOL;

III - realizar a análise de consistência estatística da base de informações e elaborar orientações metodológicas;

IV - elaborar e atualizar normas e manual de orientações do CADSOL;

V - orientar as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego; e

VI - promover a articulação do CADSOL ao Sistema Nacional de Informações da Economia Solidária (SIES), Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS) e as demais ações da política de economia solidária.

Art. 12 As Unidades da Federação poderão aderir ao CAD-

SOL, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º São condições cumulativas exigidas para adesão ao CADSOL pelos governos municipais, governos estaduais e do Distrito Federal:

I - ter lei específica que institui e promove política pública de economia solidária;

II - ter conselho de política pública de economia solidária, legalmente constituido e em funcionamento;

III - ter órgão público executor das políticas de economia solidária, e

IV - ter aprovação pelo respectivo Conselho de Economia Solidária.

§ 2º São atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Economia Solidária das Unidades da Federação que aderirem ao CADSOL:

I - promover a divulgação do CADSOL;

II - acompanhar a implantação do CADSOL e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - analisar e deliberar sobre as solicitações de cadastro de acordo com esta Portaria e Manual de Orientações do CADSOL;

IV - encaminhar os recursos previstos no inc. V do art. 7º ao Conselho Nacional de Economia Solidária; e

V - constituir a respectiva Comissão de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário para subsidiá-la na execução de suas atribuições.

§ 3º Para fins do inciso V do § 2º, as Comissões deverão ser necessariamente compostas por representantes dos seguintes segmentos:

I - órgãos governamentais, na proporção de 25% dos componentes da comissão;

IIº - órgãos de Empreendimentos de Economia Solidária, na proporção de 50% dos componentes da comissão;

III - Organizações da Sociedade Civil de Apoio e Fomento à Economia Solidária, na proporção de 25% dos componentes da comissão;

§ 4º Quando houver adesão de municípios ao CADSOL cabe ao mesmo as atribuições e responsabilidades previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º O Conselho Estadual de Economia Solidária exercerá as atribuições e responsabilidades previstas no § 2º naqueles municípios que não tiverem aderido ao CADSOL.

§ 6º A Unidade de Federação que aderir ao CADSOL ficará responsável pela manutenção das atividades do Conselho para a execução de suas atribuições previstas no § 2º deste artigo.

Art. 13 Nas Unidades Estaduais da Federação e do Distrito Federal em que não ocorrer a adesão ao CADSOL, poderão ser constituídas Comissões Especiais de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário.

Parágrafo Único. Para instituição das Comissões Especiais de que trata o caput deverão ser observados os seguintes termos e condições:

¶ serão instituídas conjuntamente pela Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/MTE) e pelo Fórum Estadual de Economia Solidária, sob a orientação da Secretaria Nacional de Economia Solidária;

II - terão as mesmas atribuições, responsabilidades e composição previstas nos § 2º e 3º do Art. 12 desta Portaria;

III - exercerão as atribuições e responsabilidades previstas no § 2º do Art. 12 naqueles municípios que não tiverem aderido ao CADSOL, e

IV - terão caráter provisório até que ocorra a adesão da respectiva Unidade da Federação nos moldes e condições previstas no Art. 12 desta Portaria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Em até 30 dias após a publicação desta Portaria, a SENAES/MTE deverá publicar o Manual de Orientações do CADSOL.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Portaria nº 374 de 21 de março de 2014.

MANOEL DIAS

## PORTARIA N° 1.782, DE 19 NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas competências legais e institucionais, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1440, publicada no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 93, cujo objetivo é de apresentar propostas para aperfeiçoar o processo de integração sócio-laboral, incluindo a emissão de documentos para trabalho e acesso ao sistema público de emprego, para imigrantes autorizados a permanecer no Brasil com base em decisão do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 2º Determinar o aproveitamento dos atos promovidos pelo referido GT, ai incluídos aqueles havidos fora do prazo estabelecido pela Portaria nº 1440.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se 30 dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL DIAS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0559/2014 de 14/11/2014, 0560/2014 de 17/11/2014 e 0561/2014 de 18/11/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007

Processo: 46094007063201408 Empresa: BIETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: MATEE B AVAJON Passaporte: 097082251

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012

Processo: 46094005766201493 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CERCOLI USET Passaporte: BD413845, Processo: 4609400126201422 Empresa: ENEI, BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO FRANCUCCI Passaporte: YA438657, Processo: 460940010172201421 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA ALVAREZ Passaporte: 219881909, Processo: 46094007034201438 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Tellez Alcantara Passaporte: G11728073, Processo: 46094001455201491 Empresa: DOW AGRONCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KALINA KUMAR Passaporte: Z2281168, Processo: 47039011624201492 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSMO JOHANNES KULUSIN Passaporte: PA5463494, Processo: 47039011823201409 Empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU MICHAEL JACQUES SEIGLE Passaporte: 14CY25033, Processo: 47039011862201406 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENNETAN ALAN CALVERT Passaporte: 519743876, Processo: 4703901192201482 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SIEGFRIED JESGARZ Passaporte: 464761719, Processo: 46204006249201447 Empresa: CONSORCIO V&S AMBIENTAL/NEMUS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro de Moraes Bettencourt da Câmara Corrêa Coutinho Passaporte: 9478707, Processo: 46204006248201401 Empresa: CONSORCIO V&S AMBIENTAL/NEMUS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Crisóstomo Lourenço Silva Passaporte: H11656, Processo: 4609400536201406 Empresa: JENTEC II DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG GU HEO Passaporte: M1181763, Processo: 46094005905201489 Empresa: SUPERMERCADO IMPERADOR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANDAN ZHENH Passaporte: G39205535, Processo: 46215018494201433 Empresa: GARGOLUX AIRLINES INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEREZ VALLEJO Passaporte: G06404104, Processo: 46094005678201491 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGCHEOL LEEM Passaporte: M 8593017, Processo: 46094005677201447 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGSEOK KANG Passaporte: M 76862813, Processo: 4622000505201471 Empresa: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS Prazo: 31/07/2015 Estrangeiro: Bruno Franco da Silva Borges Passaporte: M945456, Processo: 46094006004201412 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYONG YANG Passaporte: L923906, Processo: 47039009109201442 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGIL KIM Passaporte: M73906669, Processo: 47039009113201419 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOO CHUL KIM Passaporte: M42266477, Processo: 47039009116201444 Empresa: INDUSTRIA DE CIMENTOS DE ALAGOAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL FERREIRA MENDES Passaporte: L923906, Processo: 47039009119201407 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGA-GEN E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JAN ALBLAS Passaporte: NTKR881J2, Processo: 47039009444201441 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBAN GIRARD Passaporte:

11CA94727, Processo: 4703900943201438 Empresa: EISMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK ALEXANDER EICHLER Passaporte: CF52748N1, Processo: 46205016773201416 Empresa: SOCOPENA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE CALHEIROS BRAGA MARTINS SIMÕES Passaporte: L376003, Processo: 46205016774201461 Empresa: SOCOPENA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE PAULO RODRIGUES VAZ Passaporte: M404651, Processo: 47039010063201412 Empresa: BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY JEUNE WILLANS Passaporte: 720091801, Processo: 46205016995201438 Empresa: SOCOPENA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO VEIGA CORREIA Passaporte: N036431, Processo: 4703901016201468 Empresa: FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURU Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE LEITNER Passaporte: P1201319, Processo: 4703901016201441 Empresa: INTELIMOTION SISTEMAS DE MOBILIDADE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Manuel Soares Pereira Passaporte: 11659122, Processo: 47039010164201485 Empresa: INTELIMOTION SISTEMAS DE MOBILIDADE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL SOARES PEREIRA Passaporte: 9237095, Processo: 47039010190201431 Empresa: AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE VANCE TUCKER Passaporte: 503836522, Processo: 4703901016201416 Empresa: EMEPH STEEL DO BRASIL LTDA - EPI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN GRALAVOS CABALLERO Passaporte: AIA825999, Processo: 47039011038201448 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINN YITERLI Passaporte: 27518900, Processo: 47039011041201461 Empresa: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL EDUARDO SALAS MARQUINA Passaporte: 047038239, Processo: 46094006999201411 Empresa: FLAMARION HFRIQUE BORGES LAYUNA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAIBEL DELGADO GUZMAN Passaporte: B39054, Processo: 47039011185201418 Empresa: LABORATORIO QUIMICO FAR-MACEUTICO BERGAMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS DIAZ VILLAR Passaporte: AAD47204, Processo: 47039011273201417 Empresa: BRE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ISACK BENTES RUH Passaporte: M359999, Processo: 47039011274201464 Empresa: ALVES RIBIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: N039861, Processo: 47039011285201444 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUSSEIN SACOUR AKBAR ALI Passaporte: M642290, Processo: 46094007128201415 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANTAEK PARK Passaporte: M4 6432 72, Processo: 4703901133201402 Empresa: ASM TRAILERS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE RODRIGUES PASSAROES Passaporte: M597803, Processo: 47039011407201401 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANUWAT TALAKLNG Passaporte: AA3318205, Processo: 47039011418201482 Empresa: QUALYART INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE ESTEVES ACACLETI Passaporte: M499237, Processo: 47039011441201477 Empresa: JUAN CARLOS PORTILLO GARCIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAZEL AGAS MADRID Passaporte: EC0201101, Processo: 47039011498201476 Empresa: CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN-ENGEXIM Prazo: 10/09/2016 Estrangeiro: HUGO UGIDOS MARTINEZ Passaporte: AEP 46094006249201472 Empresa: BLOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO LOPEZ BREMER Passaporte: P01820671, Processo: 4703901157201465 Empresa: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Bartolomeu Passaporte: A47027024, Processo: 46094007127201462 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAECHOLEN CHOI Passaporte: 7180428, Processo: 46094006249201418 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGSOON LEE Passaporte: GB 0 943 924, Processo: 4703901158201467 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Luis Molero Gonzalez Passaporte: 047996461, Processo: 46094007123201473 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAECHOLEN CHOI Passaporte: M 4009 484, Processo: 47039011623201437 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO GONCALO BANDEIRA FERNANDES Passaporte: N279176, Processo: 47039011672201481 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHYUNG KIM Passaporte: M53578839, Processo: 47039011715201428 Empresa: MIMAKI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSYA ICHIKAWA Passaporte: TR 2 152 405, Processo: 4703901175201436 Empresa: SAMIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOKMAN KIM Passaporte: M00432965, Processo: 47039011762201471 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FERNANDEZ VAN GRICHEN Passaporte: L548005, Processo: 4703901176201402 Empresa: SAMIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HWASEOB LEE Passaporte: M50887523, Processo: 47039011770201418 Empresa: SAMIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGOH LEE Passaporte: M